

ESTADO DE MATO GROSSO

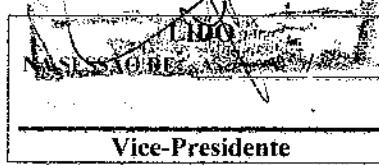
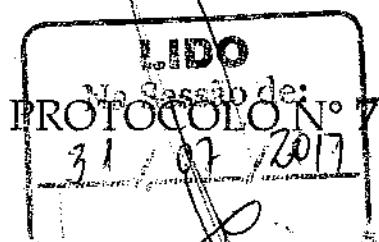
# Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000  
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: [www.camaracaceres.mt.gov.br](http://www.camaracaceres.mt.gov.br)

INTERESSADO: Executivo Municipal.

ASSUNTO - PROJETO DE LEI N° 021, DE 18/07/2017, que dispõe sobre o desmembramento do Bairro jardim Guanabara, criando uma nova configuração para o Bairro Jardim Guanabara; e a criação do Bairro Residencial Aroldo Fanaia, no Município de Cáceres/MT, anexo.



APROVADO / 1º TURNO  
SALA DAS SESSÕES: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

Vice-Presidente

APROVADO / 2º TURNO  
SALA DAS SESSÕES: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

Vice-Presidente

| DATA | COMISSÕES   |
|------|---|
|      | <input checked="" type="checkbox"/> Constituição, Justiça, Trabalho e Redação         |
|      | <input type="checkbox"/> Economia, Finanças e Planejamento                            |
|      | <input type="checkbox"/> Saúde, Higiene e Promoção Social                             |
|      | <input type="checkbox"/> Educação, Desportos, Cultura e Turismo                       |
|      | <input checked="" type="checkbox"/> Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas |
|      | <input type="checkbox"/> Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente            |
|      | <input type="checkbox"/> Fiscalização e Controle                                      |
|      | <input type="checkbox"/> Especial   |
|      | <input type="checkbox"/> Mista  |

OBSERVAÇÕES: LEI N° 2601 DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.



Flávia



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ofício nº 646/2017-GP/PMC

Cáceres - MT, 24 de julho de 2017.

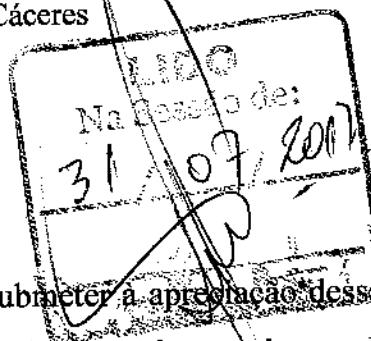
A Sua Excelência o Senhor

**VER. PROF. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS**

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Nesta

Senhor Presidente:



CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 24 / 07 /2017

Horas 12:30 Sobnº 716

Ass. FLS

Protocolo Externo

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Corte o Projeto de Lei nº 021 de 18/07/2017, que *dispõe sobre o desmembramento do Bairro Jardim Guanabara, criando uma nova configuração para o Bairro Jardim Guanabara, e a criação do Bairro Residencial Aroldo Fanaia, no Município de Cáceres/MT*, anexo.

O Bairro Jardim Guanabara possui, atualmente, uma considerável extensão territorial, com áreas e vocações mistas, sem que haja uma denotação de bairro estritamente residencial.

A criação, ora proposta, do Bairro Residencial Aroldo Fanaia é possível mediante o desmembramento de área do Bairro Jardim Guanabara, em função da grande extensão territorial do Bairro Guanabara. A área a ser desmembrada unificará os Residenciais Aroldo Fanaia e Grande Paraíso e área remanescente do Bairro Jardim Guanabara, conforme croqui, anexo.

O novo perímetro, resultante da aprovação do presente Projeto de Lei, possibilitará a implantação de novos loteamentos e residenciais, os quais o caracterizariam como bairro predominantemente residencial.

Ante a importância da matéria em evidência, solicitamos a Vossa Excelência e demais edis que analisem e aprovem este projeto de lei, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, após os trâmites de praxe.

Aproveitamos o ensejo para reiterar as expressões do nosso mais profundo respeito e consideração.

**FRANCIS MARIS CRUZ**  
Prefeito de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 21 DE 18 DE JULHO DE 2017

LIDO

Na Sessão de:

31/07/2017

*"Dispõe sobre o desmembramento do Bairro Jardim Guanabara, criando uma nova configuração para o Bairro Jardim Guanabara e a criação do Bairro Residencial Aroldo Fanaia, no Município de Cáceres/MT."*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO:** no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Altera o artigo 1º da Lei nº 1.411 de 08 de outubro de 1997, e, cria e estabelece o perímetro do **BAIRRO RESIDENCIAL AROLDO FANAIA**, acrescentando o inciso XLIX.

**BAIRRO RESIDENCIAL AROLDO FANAIA**

Ponto inicial e ponto final – Prolongamento da Rua das Acerolas com Rua do Lavapés.

Descrição do Perímetro – Rua do Lavapés até Avenida São Luís, segue por esta até a Avenida dos Estados, segue por esta até Rua do Figo, segue por esta até a Rua das Acerolas, segue por esta até o Prolongamento da Rua das Acerolas, segue por esta até Rua do Lavapés (ponto inicial).

**Artigo 2º** - Altera o artigo 1º da Lei nº 1.411 de 08 de outubro de 1997, inciso XV, e modifica a descrição do perimetro do **BAIRRO JARDIM GUANABARA**:

**BAIRRO JARDIM GUANABARA**

Ponto inicial e ponto final – Rua da Membeca com Rua do Lavapés

Descrição do Perímetro – Rua do Lavapés até Prolongamento da Rua das Acerolas, segue por esta até Rua do Figo, segue por esta até a Avenida dos Estados, segue por esta até Avenida São Luís, segue por esta até Avenida Getúlio Vargas, segue por esta até Rua da Membeca, segue por esta até Rua do Lavapés (ponto inicial).

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário:

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 18 de julho de 2017.

**FRANCIS MARIS CRUZ**  
**PREFEITO DE CÁCERES**

PROJETO DE LEI Nº 21 DE 18 DE JULHO DE 2017

Avenida Getúlio Vargas nº 1895 – COC – CEP.78.200.000 Fone/FAX:(0\*\*65) 3223-1939  
Bairro Vila Mariana – Cáceres – Mato Grosso.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO**

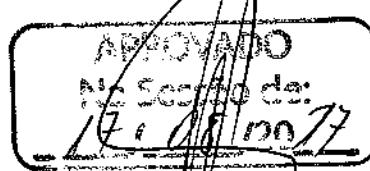
Parecer nº 205/2017

Referência: Processo nº 716/2017

Assunto: Projeto de Lei nº 021, de 18 de julho de 2017

Autor (a): Prefeito Municipal Francis Maris Cruz

Assinado por: Prefeito Municipal Francis Maris Cruz



**I - RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei nº 021, de 18 de julho de 2017, quedispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1.411, de 08 de outubro de 1997, para desmembrar o Bairro Jardim Guanabara, criando uma nova configuração e a criação do Bairro Residencial Aroldo Fanaia, neste município.

Este é o Relatório.

**II – DO VOTO DO RELATOR:**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Prefeito Municipal Francis Maris Cruz, visando trazer alterações na Lei Municipal nº 1.411, de 08 de outubro de 1997 e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação possui competência para apreciação da presente matéria, nos termos do art. 38, do Regimento Interno da Câmara Municipal.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

O objeto da matéria é estabelecer novos perímetros aos bairros Residencial Aroldo Fanaia e Bairro Jardim Guanabara, com as descrições previstas nos artigos 1º e 2º.

Denota-se, pois, pelas justificativas apresentadas pelo autor do projeto de lei que, a “áreadesmembrada” do Bairro Residencial Aroldo Fanaia, se deu diante da grande extensão territorial do Bairro Guanabara, sendo que a área a ser desmembrada unificará os Residenciais Aroldo Fanaia e Grande Paraíso.

Insta salientar, inicialmente, que a ordem urbanística ganhou status constitucional, pois, encontra-se expressamente prevista no artigo 182 da Constituição Federal, *in verbis*:

*“Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.*

*§ 1º - O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.”* (grifo nosso)

A Lei Orgânica Municipal de Cáceres, em seu artigo 193, dispõe que a política do desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem como objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções da cidade, e de seus bairros, dos distritos e dos aglomerados urbanos, e garantir o bem estar de seus habitantes.

O parágrafo único do artigo 1º, da mesma lei, dispõe que a Ação Municipal desenvolve-se em todo o seu território, sem privilégios de distritos ou bairros, reduzindo as desigualdades sociais, promovendo o bem estar de todos, sem



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

preconceitos de origem, raça, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminações.

*"Artigo 1º - O Município de Cáceres, localizado na fronteira com o país vizinho da Bolívia, confrontando com Estado de Mato Grosso do Sul, abrangendo vasta área do Pantanal Mato-grossense, em união indissolúvel ao Estado de Mato Grosso e à República Federativa do Brasil, constituindo dentro do estado democrático de direito, em esfera do Governo local, objetiva, na sua área territorial e competência, o seu desenvolvimento, fundada na sua autonomia político-administrativo, na dignidade da pessoa humana, nos valores sociais do trabalho, na livre iniciativa e no pluralismo político, exercendo seu poder por decisão dos municípios pelos representantes eleitos nos termos desta Lei Orgânica, das Constituições Federal e Estadual.*

*Parágrafo Único - A Ação Municipal desenvolve-se em todo o seu território, sem privilégios de distritos ou bairros, reduzindo as desigualdades sociais, promovendo o bem estar de todos, sem preconceitos de origem, raça, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminações."*

O § 1º, do artigo 194, da LOM, afirma que é atribuição exclusiva da Prefeitura Municipal, por meio de seu órgão técnico, a elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado e a conclusão de sua posterior implementação.

A presente alteração, segundo revela o autor do projeto, possibilitará a implantação de novos loteamentos e residenciais, os quais o caracterizariam como bairro predominantemente residencial.

Da necessidade de Lei Complementar:

A Lei Orgânica Municipal, dispõe que o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado e as demais legislações que modifiquem ou sistematizem normas e princípios relacionados com o assunto, são matérias de Lei Complementar:



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

*"Artigo 43 – Para os fins desta Lei Orgânica, são objetos de lei complementar: (artigo com redação dada pela Emenda nº 10 de 03/12/2003)*

*(...)*

*VI - o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado e as demais legislações que modifiquem ou sistematizem normas e princípios relacionados com o assunto; (inciso acrescido pela Emenda nº 10 de 03/12/2003)"*

O plano diretoré o "instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana", de acordo com a Constituição Federal e o Estatuto da Cidade. Em outras palavras, o **Plano Diretor Municipal** é um instrumento para dirigir o desenvolvimento do Município nos seus aspectos econômico, **físico** e social." (grifamos)<sup>1</sup>

Por sua vez, o Plano Diretor do Município de Cáceres dispõe em seu item 10.12 que o Plano Diretor e a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano, serão objeto de Leis Complementares:

*"10.12 Das Leis e Códigos: A revisão e atualização de leis e códigos legais do município, adequando-os ao disposto nesta **Lei Complementar do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Cáceres**, impõe-se pela necessidade de, além de aprimorar a legislação municipal em vigor, adotar e implementar instrumentos de política urbana e ambiental, ainda não incorporados ao arcabouço legal do município. A revisão e atualização da legislação municipal, deverá ser fundamentada no que dispõe a legislação estadual e federal pertinentes, será elaborada, submetida à apreciação e aprovação do legislativo, garantida ampla participação da comunidade em todo o processo. As seguintes as leis e códigos deverão ser elaborados, revisados e/ou atualizados: a) **Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano**; b) **Lei de Habitação de Interesse Social do Município**; c) **Lei de Regularização de Parcelamento/Loteamentos Clandestinos ou Irregulares**; d) **Códigos de Obras e Postura Municipais**; e) **Código Sanitário** f) **Código Tributário Municipal**; g) **Código Municipal de Gestão Ambiental**; h)*

<sup>1</sup>Fonte: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Plano\\_Diretor\\_Municipal](https://pt.wikipedia.org/wiki/Plano_Diretor_Municipal)



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

*Legislação regulamentadora dos instrumentos de política urbana definidos no Estatuto da Cidade.”*

Assim, o presente projeto de lei trata de parcelamento do solo urbano municipal, razão pela qual deve ser aprovado sob o rito de lei complementar, que requer maioria absoluta dos seus membros, segundo dispõe o artigo 45, da Lei Orgânica Municipal:

*“Artigo 45 - As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem a maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação daseis ordinárias, dando-lhes numeração distinta destas. (artigo com redação dada pela Emenda nº 10 de 03/12/2003)”*(grifamos)

Assim, a numeração do presente projeto de lei deve receber a sequência das Leis Complementares aprovadas por esta Casa de Leis, obedecendo-se a parte final do dispositivo supra transcrito.

Baseando nos fundamentos acima citados, voto pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 021, de 18 de julho de 2017, com os apontamentos acima referidos.

**III - DECISÃO DA COMISSÃO:**

A comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 021, de 18 de julho de 2017, com os apontamentos feitos pelo relator.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Sala das Sessões, 17 de agosto de 2017.

Cézare Pastorello - PSDB

PRESIDENTE

Jose Eduardo Ramsay Torres - PSC

RELATOR

Rubens Macedo - PTB

MEMBRO

  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**COMISSÃO DE TRANSPORTE, URBANISMO, SERVIÇOS E  
OBRAS PÚBLICA.**

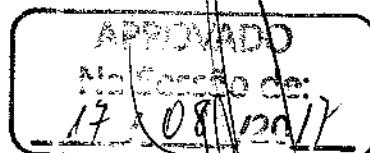
**Parecer nº 200/2017.**

**Referência:** Protocolo nº 716/2017.

**Assunto:** Projeto de Lei nº 21, de 18 de agosto de 2017.

**Interessado (a):** Executivo Municipal.

Assinado por: Francis Maris Cruz – Prefeito de Cáceres.



**RELATÓRIO:**

O presente parecer refere-se ao Projeto de Lei nº 21, de 18 de julho de 2017, que dispõe sobre o desmembramento do Bairro Jardim Guanabara, criando uma nova configuração para o Bairro Jardim Guanabara, e a criação do Bairro Residencial Aroldo Fanaia, no Município de Cáceres.

Este é o Relatório.

**DA ANÁLISE**

  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

A matéria em análise, qual seja, o Projeto de Lei nº 21, de 18 de julho de 2017, é de competência privativa do Município de Cáceres, pois legisla sobre assuntos de interesse local, conforme preceitua o artigo 30, inciso I da Constituição Federal.

Ademais, com fulcro no art. 73 da Lei Orgânica do Município de Cáceres, o Prefeito como chefe da Administração Municipal, cabe executar as deliberações da Câmara de Vereadores, dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, e adotar, de acordo com a lei, todas as medidas administrativas de utilidade pública.

Ademais, sabendo que o presente Projeto de Lei, visa propor e aprovar o desenvolvimento urbano, visando à promoção, compatibilização das ações do solo urbano que busca desmembrar o Bairro Jardim Guanabarra.

Constata-se que o PL preenche os requisitos legais por estar calcado em lei infralegal.

Este é a fundamentação. Passemos aos Votos.

**DO VOTO DO RELATOR**

Baseando nos fundamentos acima citado, voto pela aprovacão do Projeto de Lei nº 21, de 18 de julho de 2017.



  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**DECISÃO DA COMISSÃO**

**A Comissão de Transporte, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas, acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela aprovação do Projeto de Lei nº 21, de 18 de julho de 2017.**

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2017.



**Creude de Arruda Castrillon – (PTN)**

PRESIDENTE



Walter de Andrade Zacarkin – (PTB)

RELATOR

*Jerônimo Gonçalves*  
Vereador - PSB  
2017/2020  
Jerônimo Gonçalves Pereira - (PSB)  
MEMBRO

|       |                   |           |                   |
|-------|-------------------|-----------|-------------------|
| 08.01 | 15.451.1022.2-078 | 3.3.90.30 | (116) Rec. CI-DE  |
| 08.01 | 26.782.1025.2-206 | 3.3.90.30 | (130) Rec. FETHAB |

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 28 de Agosto de 2017.

#### JUNIOR CÉZAR DIAS TRINDADE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS EM SUBSTITUIÇÃO

#### CONTRATANTE

ANNY KAROLINY NEVES RAMOS

PALACIO DAS TINTAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME.

#### CONTRATADA

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

LEI N° 2.601 DE 04 DE SETEMBRO DE 2017

*"Dispõe sobre o desmembramento do Bairro Jardim Guanabara, criando uma nova configuração para o Bairro Jardim Guanabara e a criação do Bairro Residencial Aroldo Fanaia, no Município de Cáceres/MT."*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO:** no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

**Artigo 1º** - Altera o artigo 1º da Lei nº 1.411 de 08 de outubro de 1997, e, cria e estabelece o perímetro do BAIRRO RESIDENCIAL AROLD FANAIA, acrescentando o inciso XLIX.

#### BAIRRO RESIDENCIAL AROLD FANAIA

Ponto inicial e ponto final – Prolongamento da Rua das Acerolas com Rua do Lavapés.

Descrição do Perímetro – Rua do Lavapés até Avenida São Luís, segue por esta até a Avenida dos Estados, segue por esta até Rua do Figo, segue por esta até a Rua das Acerolas, segue por esta até o Prolongamento da Rua das Acerolas, segue por esta até Rua do Lavapés (ponto inicial).

**Artigo 2º** - Altera o artigo 1º da Lei nº 1.411 de 08 de outubro de 1997, inciso XV, e modifica a descrição do perímetro do BAIRRO JARDIM GUANABARA:

#### BAIRRO JARDIM GUANABARA

Ponto inicial e ponto final – Rua da Membeca com Rua do Lavapés

Descrição do Perímetro – Rua do Lavapés até Prolongamento da Rua das Acerolas, segue por esta até Rua do Figo, segue por esta até a Avenida dos Estados, segue por esta até Avenida São Luís, segue por esta até Avenida Getúlio Vargas, segue por esta até Rua da Membeca, segue por esta até Rua do Lavapés (ponto inicial).

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 04 de setembro de 2017.

#### FRANCIS MARIS CRUZ

#### PREFEITO DE CÁCERES

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

#### TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 021/2013-PGM PROTOCOLO N° 32403/2017

O MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 03.214.145/0001-83, com sede no COC – Centro Operacional de Cáceres – que compreende o complexo administrativo da Prefeitura

Municipal, sito a Avenida Getúlio Vargas, nº 1.985, representado pela Secretaria Municipal de Saúde, srª EVANILDA COSTA DO NASCIMENTO FELIX, portadora do RG nº 1615572-6 SSP/MT e do CPF nº 004.457.761-37, residente e domiciliada na Rua B, Quadra 08, Casa 21, Residencial Aroldo Fanaia, Bairro Jardim Guanabara, em Cáceres/MT, denominada no contrato como locatária; e, de outro lado, a srª NILDA RODRIGUES VIANA, brasileira, casada, portadora do RG nº 2054799-4 SSP/MT e do CPF nº 327.931.111-04, residente e domiciliada na Rua São Geraldo, s/nº, Bairro Vila Irene, em Cáceres/MT, denominada no contrato como locadora; resolvem de comum acordo firmar o presente Termo de Rescisão Contratual Consensual, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO o disposto no pedido protocolado em 16/08/2017 (anexo), quanto ao pedido de rescisão por parte da locatária e a expressa concordância da locadora, atestado pela inexistência de interesse da Administração na manutenção do contrato, bem como de quaisquer prejuízos ao erário público (anexo), consentem as partes pela rescisão bilateral do Contrato Administrativo 32403/2017, que versa sobre locação de imóvel situado na rua São Geraldo, s/nº, Bairro Vila Irene, em Cáceres/MT.

CONSIDERANDO que o presente Termo de Rescisão Contratual Consensual pactuado entre as partes está fundamentado nos termos do Art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/93, de comum acordo resolvem:

**CLÁUSULA 1º.** Rescindir, a partir de 17 de agosto de 2017, o Contrato Administrativo nº 021/2013-PGM, celebrado em 03 de maio de 2013, com fulcro no Art. 79, inciso II da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA 2º.** Locadora e a Locatária dão plena, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamarem um dos outros, a qualquer tempo, em relação a quaisquer direitos e valores, sejam eles relativos a danos materiais, morais, obrigações de fazer e todas as demais consequências que possam ter como origem os fatos descritos na presente avença extrajudicial, independentemente de sua natureza, tenham deles conhecimento atualmente ou ainda que venham a descobri-los no futuro.

**CLÁUSULA 3º.** Declaram as partes que assinam o presente pacto sem nenhuma espécie de vício de consentimento, tais como coação, erro, dolo, simulação ou fraude, não restando, destarte, qualquer reclamação quanto a liberdade de suas manifestações de vontade, ora aduzidas nestes termos.

**CLÁUSULA 4º.** O Município de Cáceres-MT se compromete a mandar publicar a súmula do presente Termo de Rescisão Contratual Consensual na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para correr no prazo de 20 (vinte) dias daquela data (Lei nº. 8.883/94) e encaminhá-la ao Tribunal de Contas, por exigência de disposições da Lei Orgânica daquela Corte.

E por estar certo, justo e acordado o presente Termo de Rescisão Contratual Amigável vai devidamente assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, tudo em conformidade com a Legislação em vigor.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 17 de agosto de 2017.

EVANILDA COSTA DO NASCIMENTO FELIX NILDA RODRIGUES VIANA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE (LOCATÁRIA) LOCADORA

Testemunhas:

Nome:

CPF nº: Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome:

CPF nº: Assinatura: \_\_\_\_\_

|       |                       |           |                      |
|-------|-----------------------|-----------|----------------------|
| 08.01 | 15.451.1022-2.<br>078 | 3.3.90.30 | (116) Rec. Cl-<br>DE |
| 08.01 | 26.782.1025.2.<br>208 | 3.3.90.30 | (130) Rec.<br>FETHAB |

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 28 de Agosto de 2017.

**JUNIOR CÉZAR DIAS TRINDADE**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS EM  
SUBSTITUIÇÃO

**CONTRATANTE**

**ANNY KAROLINY NEVES RAMOS**

PALACIO DAS TINTAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME.

**CONTRATADA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA  
ADMINISTRATIVA**  
**LEI N° 2.601 DE 04 DE SETEMBRO DE 2017**

*"Dispõe sobre o desmembramento do Bairro Jardim Guanabara, criando uma nova configuração para o Bairro Jardim Guanabara e a criação do Bairro Residencial Aroldo Fanaia, no Município de Cáceres/MT."*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO:** no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

**Artigo 1º** - Altera o artigo 1º da Lei nº 1.411 de 08 de outubro de 1997, e, cria e estabelece o perímetro do BAIRRO RESIDENCIAL AROLDI FANAIA, acrescentando o inciso XLIX.

**BAIRRO RESIDENCIAL AROLDI FANAIA**

Ponto inicial e ponto final – Prolongamento da Rua das Acerolas com Rua do Lavapés.

Descrição do Perímetro – Rua do Lavapés até Avenida São Luís, segue por esta até a Avenida dos Estados, segue por esta até Rua do Figo, segue por esta até a Rua das Acerolas, segue por esta até o Prolongamento da Rua das Acerolas, segue por esta até Rua do Lavapés (ponto inicial).

**Artigo 2º** - Altera o artigo 1º da Lei nº 1.411 de 08 de outubro de 1997, inciso XV, e modifica a descrição do perímetro do BAIRRO JARDIM GUANABARA:

**BAIRRO JARDIM GUANABARA**

Ponto inicial e ponto final – Rua da Membeca com Rua do Lavapés

Descrição do Perímetro – Rua do Lavapés até Prolongamento da Rua das Acerolas, segue por esta até Rua do Figo, segue por esta até a Avenida dos Estados, segue por esta até Avenida São Luís, segue por esta até Avenida Getúlio Vargas, segue por esta até Rua da Membeca, segue por esta até Rua do Lavapés (ponto inicial).

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 04 de setembro de 2017.

**FRANCIS MARIS CRUZ**

**PREFEITO DE CÁCERES**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA  
ADMINISTRATIVA**  
**TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO ADMINISTRATIVO  
Nº 021/2013-PGM PROTOCOLO N° 32403/2017**

O MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 03.214.145/0001-83, com sede no COC – Centro Operacional de Cáceres – que compreende o complexo administrativo da Prefeitura

Municipal, sito a Avenida Getúlio Vargas, nº 1.985, representado pela Secretaria Municipal de Saúde, srª EVANILDA COSTA DO NASCIMENTO FELIX, portadora do RG nº 1615572-6 SSP/MT e do CPF nº 004.457.761-37, residente e domiciliada na Rua B, Quadra 08, Casa 21, Residencial Aroldo Fanaia, Bairro Jardim Guanabara, em Cáceres/MT, denominada no contrato como locatária; e, de outro lado, a srª NILDA RODRIGUES VIANA, brasileira, casada, portadora do RG nº 2054799-4 SSP/MT e do CPF nº 327.931.111-04, residente e domiciliada na Rua São Geraldo, s/nº, Bairro Vila Irene, em Cáceres/MT, denominada no contrato como locadora; resolvem de comum acordo firmar o presente Termo de Rescisão Contratual Consensual, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO o disposto no pedido protocolado em 16/08/2017 (anexo), quanto ao pedido de rescisão por parte da locatária e a expressa concordância da locadora, atestado pela inexistência de interesse da Administração na manutenção do contrato, bem como de quaisquer prejuízos ao erário público (anexo), consentem as partes pela rescisão bilateral do Contrato Administrativo 32403/2017, que versa sobre locação de imóvel situado na rua São Geraldo, s/nº, Bairro Vila Irene, em Cáceres/MT.

CONSIDERANDO que o presente Termo de Rescisão Contratual Consensual pactuado entre as partes está fundamentado nos termos do Art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/93, de comum acordo resolvem:

**CLÁUSULA 1ª.** Rescindir, a partir de 17 de agosto de 2017, o Contrato Administrativo nº 021/2013-PGM, celebrado em 03 de maio de 2013, com fulcro no Art. 79, inciso II da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA 2ª.** Locadora e a Locatária dão plena, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamarem um dos outros, a qualquer tempo, em relação a quaisquer direitos e valores, sejam eles relativos a danos materiais, morais, obrigações de fazer e todas as demais consequências que possam ter como origem os fatos descritos na presente avença extrajudicial, independentemente de sua natureza, tenham deles conhecimento atualmente ou ainda que venham a descobri-los no futuro.

**CLÁUSULA 3ª.** Declararam as partes que assinam o presente pacto sem nenhuma espécie de vício de consentimento, tais como coação, erro, dolo, simulação ou fraude, não restando, desiste, qualquer reclamação quanto a liberdade de suas manifestações de vontade, ora aduzidas nestes termos.

**CLÁUSULA 4ª.** O Município de Cáceres-MT se compromete a mandar publicar a súmula do presente Termo de Rescisão Contratual Consensual na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para correr no prazo de 20 (vinte) dias daquela data (Lei nº. 8.883/94) e encaminhá-la ao Tribunal de Contas, por exigência de disposições da Lei Orgânica daquela Corte.

E por estar certo, justo e acordado o presente Termo de Rescisão Contratual Amigável vai devidamente assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, tudo em conformidade com a Legislação em vigor.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 17 de agosto de 2017.

**EVANILDA COSTA DO NASCIMENTO FELIX NILDA RODRIGUES VIANA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE (LOCATÁRIA) LOCADORA**

Testemunhas:

Nome:

CPF nº: Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome:

CPF nº: Assinatura: \_\_\_\_\_